



**CÂMARA DE MEDICAMENTOS
CONSELHO DE MINISTROS**

(0002 /

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e um, o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, presidido pelo Senhor Chefe da Casa Civil da Presidência da República e contando com a participação dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e da Saúde, no uso das competências previstas nos incisos V e VIII do art. 12 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, após aprovar proposta do Comitê Técnico, deliberou:

Expedir a Resolução nº 9, em anexo, que dispõe sobre as margens de comercialização dos medicamentos que não estão sujeitos à incidência das alíquotas definidas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; sobre a adesão ao Termo de Compromisso de Conduta a ser firmado com a Câmara de Medicamentos; acerca da forma de repasse do diferencial apurado nas operações interestaduais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e sobre a publicidade dos preços de medicamentos definidos nos termos desta Resolução.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil da
Presidência da República



JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça



PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda



JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde